



**PROCESSO Nº:** 030.2023.000022  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

Vieram os presentes autos do Processo nº 030.2023.000022, o Pregão na forma Eletrônica para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) patrulha agrícola mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola do município de Água Azul do Norte-PA, conforme termo de referência, nº da PROPOSTA Convênio/MDR nº 030360/2021-Plataforma+Brasil nº 921152/2021 e ,Convênio/MDR nº 029850/2021-Plataforma+Brasil nº 921164/2021 Com fulcro a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019 - Federal, Decreto nº 078/16 e Decreto nº 016/21 Municipais, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 026/2021 de 07 de janeiro de 2021, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Proposta, Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 01 a 411, contendo no ato desta apreciação 411 (quatrocentos e onze) laudas, em 01 (um) volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e minuta do Contrato do Pregão na Forma Eletrônica e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 071/2023-AJEL, do dia 21 de junho de 2023, manifestou-se favorável pelo prosseguimento do feito, e após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 090/2023-AJEL, do dia 24 de agosto de 2023, em resposta do recurso administrativo de umas das empresas participantes em que é afirmado não haver razão aos argumentos apresentados pela mesma e dando continuidade do processo, e através do Parecer nº 093/2023-AJEL, do dia 31 agosto de 2023, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e se manifestando pela convocação dos vencedores para celebração do contratos, conforme interesse e necessidade da administração.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.



Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa. Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 08 de setembro de 2023.

**Adalgisa Araújo Souza Avelino**  
**Coordenadora Geral do Controlador Interno**  
Decreto nº 0214/2022